



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

INDICAÇÃO Nº 0108/2020

“Construção e adequação de mobiliário e equipamento inclusivo nas academias e playgrounds ao ar livre em espaço público para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e dá outras providências”.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem mui respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa, a Indicação em epígrafe.

Certo da ciência de seus pares, peço que, depois de aprovado em Plenário, a Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fortaleza/CE, a fim de que, após sua apreciação retorne a esta Casa Legislativa em forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

12 DE MARÇO DE 2020.

VEREADOR - ZIÊR FÉRRER

2º Secretário da Câmara Municipal de Fortaleza





ANEXO I

A INDICAÇÃO Nº 0108/2020

PROJETO DE LEI Nº

“Construção e adequação de mobiliário e equipamento inclusivo nas academias e playgrounds ao ar livre em espaço público para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica estabelecido que as academias ao ar livre, em parques e praças em espaços públicos deste município, que possuam equipamentos de ginástica e *playground*, deverão conter equipamentos capazes de atender pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único – As academias ao ar livre já construídos poderão ser contempladas com os equipamentos capazes de atender pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida.

Art. 2º As praças e demais espaços públicos, de que trata esta Lei, deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida.

Art. 3º Nos locais públicos onde forem instaladas academias públicas ao ar livre haverá, no mínimo, um equipamento de ginástica adaptado para pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida.

Art. 4º Entende-se por academia ao ar livre todo espaço a céu aberto ou não, público, que contenha equipamentos utilizados para realização de exercício físico de qualquer natureza.

Art. 5º Os *playgrounds* públicos instalados em parques e praças, áreas de lazer e recreação de uso público, deverão conter brinquedos inclusivos para crianças com deficiência ou mobilidade reduzidas.

§ 1º Entende-se como brinquedo inclusivo aquele que possa ser utilizado concomitantemente por crianças com e sem deficiência, promovendo não somente a acessibilidade, mas também a integração.

§ 2º Os brinquedos referidos neste artigo deverão atender crianças com qualquer deficiência física, visual, auditiva, intelectual ou múltipla, de forma a permitir o máximo divertimento com autonomia e integração.

Câmara Municipal de Fortaleza


Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Bairro Patriolino Ribeiro – Fone: (85) 3444.8300
Caixa Postal 2671 – CEP 60.810 – 460 – Fortaleza – Ceará

Art. 6º O poder Executivo fica autorizado a buscar formas de incentivo para custear as despesas oriundas das adaptações exigidas nesta Lei, especialmente, as parcerias públicos-privados com instituições com ou sem fins lucrativos.

Art. 7º Fica autorizado o poder executivo a aceitar, na forma da lei, doação de aparelhos necessários à instalação e adaptação de academias inclusivas ao ar livre.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
_____ **DE** _____ **DE 2020.**


VEREADOR - ZIER FERRER

2º Secretário da Câmara Municipal de Fortaleza

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Indicação que dispõe sobre a busca para melhorar a acessibilidade e possibilitar à inclusão das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida ao acesso e utilização de academias públicas ao ar livre do município, ademais os presente comtenplará também os *playgrounds*.

O objetivo é promover a inclusão social destas pessoas, vez que são raros os locais destinados a atividades físicas e recreativas que possuem estrutura adequada.

Para crianças com deficiência, a convivência com outras crianças contribui ainda mais para ampliar amizades, o sentimento de pertencer a um grupo, garantindo o seu direito de viver plenamente, utilizando os recursos de sua comunidade.

Os equipamentos da academia serão práticos, funcionais e seguros, para possibilitar à pessoa com deficiência, fácil acesso no desenvolvimento de atividades físicas. O uso dos equipamentos de musculação adaptados, quando orientado por profissional, contruibui para a melhoria da capacidade física, postura, mobilidade e independência, além de proporcionar uma melhor qualidade de vida.

A deficiência é considerada a soma das barreiras físicas ou econômicas e sócias impostas pelo ambiente. Ou seja, as limitações de uma pessoa dependem do meio em que ela vive. A sociedade precisa compreender, se adaptar e se preparar para acolher as diferenças e aprender com elas.

Contribuir para a formação de uma sociedade inclusiva é tornar nossa sociedade mais justa, solidária, receptiva e preparada para acolher e compreender as diferenças.

Do exposto, conclui-se a viabilidade deste projeto e, espera-se o apoio e aprovação dos nobres pares, pelo que antecipadamente agradecemos.

VEREADOR - ZIÊR FÉRRER

2º Secretário da Câmara Municipal de Fortaleza

